

**Secretaria Executiva da Vice-Governadoria**

PORTARIA Nº 010/2007-SE

O SECRETARIO EXECUTIVO DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerando o disposto no Decreto nº 23.219, de 06 de janeiro de 2003, que estabelece a nova disciplina da Gratificação de Atividade Técnica Administrativas dos cargos comissionados do Poder Executivo,

Considerando que a atribuição trata-se de substituição sem acréscimo na folha de pagamento e autorizada pela Controladoria Geral do Estado, através do Ofício nº 1.033/2007-GCG/CGE, resolve:

I-ATRIBUIR Gratificação de Atividade Técnica Administrativa - GATA servidor abaixo listado.

NOME	NÍVEL	A CONTAR
Aureo Santos da Silva	15	01/10/2007

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA VICE-GOVERNADORIA, em Manaus, 02 de outubro de 2007.

FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES  
Secretário Executivo  
FI 14193

**SEAD**

Secretaria de Estado de Administração e Gestão

**\* INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2.007-SEAD**

DISPÕE sobre o controle de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Estado, de acordo com a Lei Delegada específica de cada órgão, vigentes a partir de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Delegada nº. 75, de 18 de maio de 2007, Artigo 1º, Incisos I e II e Artigo 2º, Inciso V, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão:

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar o controle e gestão dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Estado, de maneira eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um Sistema Informatizado de Controle de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, visando dar maior consistência às informações inseridas no atual Sistema de Folha de Pagamento do Estado - CFPP:

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Implantar em ambiente web o Sistema de Controle de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Estado, independente do CFPP, cujos procedimentos estão discriminados a seguir:

I - A SEAD, através da Auditoria de Folha de Pagamento, inserirá no Sistema as informações contidas nos Anexos estabelecidos nas Leis Delegadas de cada órgão, que definem as denominações e os quantitativos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas. As informações inseridas permanecerão íntactas e somente serão modificadas mediante alteração na Lei específica.

II - O Sistema será disponibilizado a todos os órgãos, que acessarão suas informações através de servidores habilitados com senha pessoal, que também ficarão responsáveis por preencherem os campos constantes do Anexo Único, da presente Instrução Normativa, com os dados dos servidores nomeados. O Sistema não permitirá inclusão de servidores em quantitativo além do estabelecido na Lei Delegada de cada órgão;

III - A Auditoria de Folha de Pagamento da SEAD analisará os dados lançados no Sistema pelos órgãos, que serão confrontados com as informações dos processos referentes a movimentação financeira, que são enviados mensalmente a SEAD para análise e autorização. A SEAD somente incluirá no Sistema de Folha de

Pagamento do Estado - CFPP, informações de servidores que já tiverem seus dados cadastrados pelos órgãos no Sistema de Controle de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas. As informações somente devem ser inseridas pelos órgãos no Sistema, após a publicação dos atos legais no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. A Auditoria de Folha de Pagamento da SEAD será o gestor operacional do Sistema de Controle de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Estado, e responsável pelo relacionamento com os órgãos, bem como pelo acompanhamento e controle das atividades.

Art. 3º. Os órgãos do Poder Executivo podem, através do Sistema de Controle de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Estado, emitir relatórios gerenciais relativos aos seus servidores, ficando os de caráter geral sob a responsabilidade da Auditoria de Folha de Pagamento da SEAD.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 28 de setembro de 2007.

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cadastro do Servidor</b>			
Dados do Órgão/Cargo		Símbologia	
Órgão	Lei Delegada		
Cargo			
Incluído por	Validado por	Tipo	
Dados do Servidor			
C.P.F.	Matrícula	Nome	
Vínculo	Vencimento	Represent.	Gratificação Salário Situação
Dados da Nomeação			
Data de Nom.	Num. Diário	Data do Diário	Pg. do Diário Data da Posse
Decreto			
Dados da Exoneração			
Data de Exe.	Num. Diário	Data do Diário	Pg. do Diário
Decreto			
<input type="checkbox"/> GRAVAR		<input type="checkbox"/> SAIR	
TIPO DE OPERAÇÃO (VALIDAÇÃO)			

\* Reproduzida por haver sido publicada com incorreção no Diário Oficial do Estado, de 1º. de outubro de 2007.

11872

**Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**

Resenha GS nº 245 : 02 de outubro de 2007

**PORTARIA GS 752/2007**

CESSAR OS EFEITOS, das Portarias a seguir relacionadas, na parte referente aos servidores discriminados abaixo, a contar de 01 de outubro de 2007:

- Portaria GS nº 825 de 29.09.05 - Aldene Vinente Bentes
- Portaria GS nº 853 de 18.10.05 - Inaran Bastos Mattos
- Portaria GS nº 196 de 06.03.07 - Paulino Antônio Sá Peixoto Pinheiro

GEDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

11882

**Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**

Resenha GS nº 246 : 02 de outubro de 2007

**PORTARIA GS 753/2007**

ALTERAR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa, dos servidores abaixo, atribuídas pelas Portarias relacionadas a seguir, a contar de 01 de outubro de 2007.

Portaria GS nº 158 de 03.03.06, na parte referente ao servidor: José Ribamar Cativo Régis  
. Onde se lê: nível 06  
. Leia-se: nível 07

Portaria GS nº 361 de 02.05.07, na parte referente ao servidor: Luiz de Oliveira Gonçalves  
. Onde se lê: nível 09  
. Leia-se: nível 11

Portaria GS nº 825 de 29.09.05, na parte referente as servidoras Maria Antônia Moura do Nascimento  
. Onde se lê: nível 09  
. Leia-se: nível 10  
Rosa Amélia Farias de Lima  
. Onde se lê: nível 06  
. Leia-se: nível 09

Portaria GS nº 852 de 18.10.05, na parte referente a servidora: Maria Eliete da Silva Cavalcante  
. Onde se lê: nível 11  
. Leia-se: nível 12

Portaria GS nº 937 de 16.11.05, na parte referente a servidora: Rocilda Célia da Silva Nascimento  
. Onde se lê: nível 07  
. Leia-se: nível 09

Portaria GS nº 02 de 03.01.06, na parte referente a servidora: Shirley Cristina de Paula Rodrigues  
. Onde se lê: nível 09  
. Leia-se: nível 11

Portaria GS nº 993 de 30.09.04, na parte referente a servidora: Itasara Gomes Farias Nóbrega  
. Onde se lê: nível 13  
. Leia-se: nível 11

Portaria GS nº 412 de 29.05.07, na parte referente ao servidor: Mário da Silva Teixeira  
. Onde se lê: nível 06  
. Leia-se: nível 05

GEDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

11882

**Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**

Resenha GS nº 247 : 02 de outubro de 2007

**PORTARIA GS 754/2007**

ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa - GATA, criada através do Decreto nº 23.220/03, datado de 06 de janeiro de 2003, Diário Oficial da mesma data, a contar de 01 de outubro de 2007:

- Nível 06  
Aurineide da Silva Soares  
Elizeu Lira de França  
Euclete Cunha de Sousa Carvalho  
Eunice Fernandes Monteiro  
José Elmar Oliveira Barreto  
Laura Monteiro Soares  
Lindalva Ferreira Salgado  
Lúcia Carmo da Silva  
Maria de Nazaré Balieiro  
Raimunda de Vasconcelos  
Raimundo Cruz Vasconcelos  
Raimundo Pereira da Silva Filho  
Yoni Catarina Maia Costa
- Nível 11  
George Monteiro da Silva  
Rosimeire Valente de Oliveira
- Nível 12  
Minéia Maria Freitas Benevides
- Nível 13  
Darcy Martins Neves
- Nível 14  
Leonizia Santiago de Albuquerque, a contar de 01.09.07

GEDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

11882

**Secretaria de Infra-Estrutura**

**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEINF/GS/N.º 00837/07**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

CONSIDERANDO a justificativa para a contratação direta do I-PIATAM - INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA SÓCIO-AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA AMAZÔNIA, por